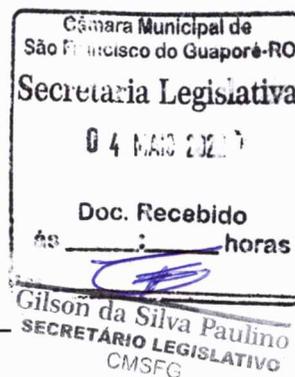




ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO INTERINO



Veto Municipal nº. 001/2022  
Projeto de Lei nº 047/2022  
Mensagem do veto

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

É o presente para dirigir a **Vossa Excelência** para comunicar o recebimento do projeto de lei com a seguinte ementa:

“**Art. 1º.** Acrescenta o inciso VII, ao art. 46 da Lei Municipal nº 340/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:  
“**VI** – Posse em outro cargo inacumulável”.

A autoria do projeto é do Ilustre Senhor Vereador **Edison Crispim Dias**, sendo que a segunda via restituo-lhe com o seguinte pronunciamento:

Sabe-se que o veto é político, quando a matéria é considerada contrária ao interesse público; jurídico, se entendida como **inconstitucional**; ou por ambos os motivos – **inconstitucionalidade** e contrariedade ao interesse público.

Apesar da bela iniciativa do ilustre parlamentar, o presente projeto se mostra **materialmente inconstitucional, pois viola o princípio da impessoalidade e da eficiência**, insculpidos no *caput* do art. 37 da CF/88, **in verbis**:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:

Como o próprio projeto de lei reza, a vacância que se propõe consiste em regularizar cumulação de cargos constitucionalmente vedados, vez que o ensinamento constitucional (art. 37, inciso XVI, CF) é de que, como regra, seja vedado a cumulação de cargos públicos, em homenagem ao **princípio da eficiência**, como vemos abaixo:

XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO INTERINO

---

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

O que se pretende pela presente iniciativa, seria para os casos em que servidor efetivo que logre êxito em aprovação em outro cargo público municipal, sendo estes inacumuláveis entre si, e que **se permita ficar vago o cargo anteriormente ocupado por prazo indefinido, ou seja sine die.**

Não há possibilidade alguma de ficar cargo vago de forme ***ad eternum***. Ao que se busca com a presente iniciativa seria uma inversão da regra do direito administrativo.

O Poder Público só existe para o atendimento do interesse público primário – **o povo, e não o povo se curvar ao funcionário**. Sob esse comando nascem os princípios da **supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público**, vigas mestras inarredáveis pelas quais devem os atos administrativos trilhar.

**Pelo exposto**, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 047/2022, por motivos de **conveniência e de oportunidade**, por padecerem dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Aproveito o ensejo para reiterar a **Vossa Excelência** meus protestos de alta estima e distinta consideração.

São Francisco do Guaporé, RO., 03 de Maio de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
ALCINO BILAC MACHADO  
A confirmação pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Alcino Bilac Machado**  
**Prefeito Municipal**